PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 18 DE 18 DE MAIO DE 2022. 1
Decreto nº 017/2022 – GAB, de 17 de maio de 2022 2

DECRETO Nº 18 DE 18 DE MAIO DE 2022.

Proíbe a prática de carro de som automotivo em vias públicas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da ordem pública e que emana dos municípios a atribuição de permitir aos moradores desta cidade momentos de sossego e qualidade de vida.

Considerando a necessidade de ordenar o barulho e a perturbação do sossego, mantendo a utilização de aparelhos sonoros e outros em níveis suportáveis, a fim de não prejudicar a saúde e o bem estar das pessoas.

Considerando que já é fato comprovado que o uso de carro de som automotivo em vias públicas causa grave perturbação ao sossego e da ordem pública, **não trazendo nenhum benefício, ao entretenimento**, nem à economia.

Considerando que além do barulho, o carro de som é usado na maioria das vezes para fazer provocação, apologia à violência, a pornografia e atos nocivos aos bons costumes.

Considerando o que dispõe o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, cumulado com a Resolução 624/2016 do Conselho Nacional de Trânsito e cumulado com o Código Civil Brasileiro bem como a **Lei de Contravenções Penais.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de carro de som ou equivalente em todo o perímetro público urbano no Município de Turiaçu, que perturbe o sossego público nos termos do art. 49 da Lei nº 350/94 (Código de Postura Municipal).

Art. 2º - Os setores de tributação e fiscalização, atuarão de maneira conjunta com as autoridades policiais, para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1 – Em se tratando de tributação, em caso de infração do que dispões o presente decreto, poderá ser imposta multa equivalente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades Finais do Município (UFM), sem prejuízo de Ação Penal adequada.

§ 2º - Em caso de reincidência do que dispões o parágrafo anterior, a multa poderá ser de até o dobro da já imposta.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal promoverá eficaz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf541216c4cfde887b6ff394356ca505d3f8f478
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

divulgação nos órgãos oficiais e na imprensa como rádio, e também por meio dos canais de comunicação a dizer, sítio oficial do município de Turiaçu, *WhatsApp*, pagina oficial no Instagram, Facebook, afim de dá conhecimento ao maior número de pessoas, uma vez que não haverá tolerância com eventual descumprimento integral à regulamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 18 DE MAIO DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

Decreto nº 017/2022 – GAB, de 17 de maio de 2022

Delega competências aos Secretários das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Assistência Social, Saúde e os Fundos Municipais, FMAS, Fundeb, FMDCA, FMS, FMC, e MDE do Município de Turiaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, ainda, a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Educação, Secretario Municipal de Saúde, Secretario Municipal de Assistência Social, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I – Ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

II – Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto;

III – Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento; este último será realizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Assistência Social. A ordenação de despesas da Secretaria de Administração e Finanças, FMC, e demais Secretarias, será realizado pelo Secretário Titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com estágio de pagamento em conjunto com o Diretor de Arrecadação e Finanças, de forma solidária, sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, transferência, doc ted, pix e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

Art. 2º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf541216c4cfde887b6ff394356ca505d3f8f478
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

III – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º As despesas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, com exceção das demais secretarias e FMC, que serão ordenados pela Secretaria de Administração e Finanças, na ordem e na forma prevista no art.1º, § 1º.

Art. 3º Na impossibilidade de exercer, temporariamente, suas competências, o titular da secretaria mencionada neste Decreto será substituído interinamente pelo Secretário Adjunto, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Ficam revogados as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, 17 DE MAIO DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf541216c4cfde887b6ff394356ca505d3f8f478
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bf541216c4cfde887b6ff394356ca505d3f8f478

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO